

01-0305/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 305/2018 DE 12/06/2018

Promovente:

Ver. JAIR TATTO

Ementa:

INSTITUI O SERVIÇO DA FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-305 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 1

14

PL

PROJETO DE LEI Nº 305/2018

**“INSTITUI O SERVIÇO DA FARMÁCIA
VETERINÁRIA POPULAR NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Serviço da Farmácia Veterinária Popular no âmbito do Município de São Paulo, objetivando garantir o fornecimento gratuito dos medicamentos veterinários e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Art. 2º O serviço da Farmácia Veterinária Popular Municipal gratuita a ser criado pelo Município poderá ser instalado em área pública ou privada, que mediante convênio com o Município, poderá comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo e preços subsidiados, medicamentos para uso veterinário.

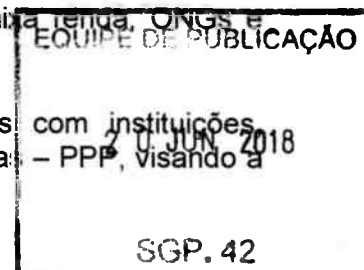
Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para manutenção da higiene animal.

Art. 3º O atendimento gratuito da Farmácia Veterinária Popular Municipal oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios e castrações.

§1º O atendimento referido nos artigos. 1º ao 3º poderá ser realizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais - ONGs registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Município.

§2º A Farmácia Veterinária Popular Municipal, destina-se a fornecer remédios e tratamento dos animais em guarda ou tutela de pessoas de baixa renda, ONGs e Associações, conforme especifica o *caput* do § 1º.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com instituições empresais públicas e privadas ou realizar parcerias público-privadas – PPP, visando a



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

02 e 03, e folha de informação
sob nº 04. 20.10.6.18

Ass: _____

Assessoria Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

fls. 3
Folha n° 02 do Proc.
n° 01-305 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos e insumos para uso veterinário.

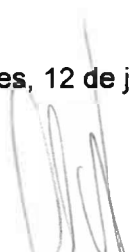
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte a sua regulamentação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2018.


JAIR TATTO

Vereador